



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.242/12

CONTRATO N. 2013/292.15

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA EIRELI. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO AO USUÁRIO E À INFRAESTRUTURA, E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Ao(s) *vinete e sete* dia(s) do mês de *dezembro* dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA EIRELI., situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/12/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para fins de redução dos Encargos Sociais, que passa de 58,58%

G d



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para 36,12%, e da elevação da Taxa de Administração, que passa de 17,54% para 23,63%, em virtude das alterações trazidas pelo fim dos efeitos da Medida Provisória nº 774/17, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d" da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea "d" do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/292.15, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 38.949.705,16 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinco reais e dezesseis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.624.260,73
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 825,41
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.625.086,14
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 586.981,11
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 2.212.067,25

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 256.127,30
- Auxílio alimentação	R\$ 194.091,04
- Auxílio transporte	R\$ 8.002,79
- Uniforme	R\$ 11.949,54
- Auxílio Funeral.....	R\$ 508,28
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 37.000,00
- Ferramentas.....	R\$ 2.299,97
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 2.275,68
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 2.468.194,55
8. Taxa de Administração (23,63%)	R\$ 583.234,37

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 3.051.428,92

10. Despesas com 13º salário.....	R\$ 2.332.558,13
- Total remuneração	R\$ 1.625.086,14
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 261.638,87
- Taxa de Administração Incidente (23,63%).....	R\$ 445.833,12

PREÇO GLOBAL ANUAL..... R\$ 38.949.705,16
(Prestação mensal x 12 + 13º salário)



.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.947.485,26 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE003843, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/12/17 a 27/12/18.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação, observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

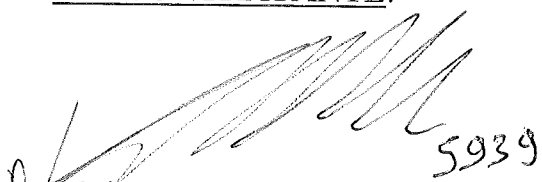


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de dezembro de 2017.

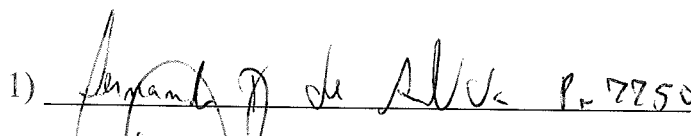
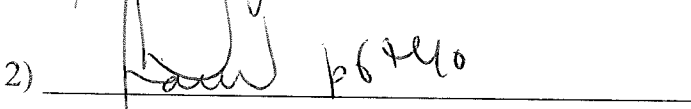
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1)  p. 7750
- 2)  p. 6740

CCONT/FP